



**DECRETO Nº 007/2021
DE 12 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Campo Grande/AL.

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n.º 73.518, DE 07 DE MARÇO DE 2021, que institui o Plano de Distanciamento Social controlado no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a permanência dos efeitos da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) e a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, evitando aglomerações de pessoas, o que dificulta o regular andamento das atividades administrativas;

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal

CONSIDERANDO, ainda, o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda a população campo-grandense;

CONSIDERANDO, o Decreto n.º 005/2021, de 08 de março de 2021, mantendo-se sua vigência e eficácia sendo complementada por este Decreto, para evitar a proliferação da contaminação do Novo Coronavírus (COVID-19) no município de Campo Grande/AL.

CONSIDERANDO, que, baseado na ciência e em recomendações médicas, o isolamento social da população, durante o período excepcional de surto da doença, é a medida mais eficaz



para o controle do avanço da COVID-19 (coronavírus), tendo em vista seu impacto direto na curva de crescimento da pandemia;

CONSIDERANDO que tais fatores culminam com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população do Município, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

DECRETA

CAPÍTULO – I
DO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica suspenso o atendimento presencial nas repartições municipais, secretarias, sem prejuízo da prestação de serviços considerados essenciais, enquanto durar o presente decreto.

§ 1º - Consideram-se serviços essenciais às atividades de atendimento emergencial da saúde nas Unidades Básicas de Saúde, limpeza urbana, administração de cemitérios, segurança pública e assistência social, que pela sua natureza essencial, mantém a normalidade das escalas próprias de cada serviço durante o referido período.

§ 2º - As demais secretarias que tiverem o atendimento presencial suspenso deverão disponibilizar endereço eletrônico e telefone para atendimento remoto/virtual da população, podendo abrir exceções para atendimento presencial em casos específicos de urgência, que deverão ser avaliados pelo responsável da pasta.

Art. 2º - Fica instituído o regime de teletrabalho imediato pelo prazo que perdurar este decreto, aos servidores, nas seguintes hipóteses:

I – com idade superior a 60 anos e gestantes;

II – portadores de doença cardíaca ou pulmonar;

III – portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos ou diabéticos; e

IV – transplantados.

§ 1º - O afastamento dos servidores que se encaixam nos incisos II a IV deverá ser feito após comprovação médica.

§ 2º - O teletrabalho, para efeitos deste Decreto, consistirá no exercício remoto de suas atividades funcionais durante o funcionamento dos órgãos e entidade municipais, devendo o



§ 3º A partir da data prevista no inciso II, os docentes deverão retornar às unidades escolares, exceto os que compõem o grupo de risco, com o respectivo laudo médico ou por idade, seguindo as orientações da Secretaria de Educação.

§ 4º As atividades pedagógicas não presenciais previstas neste ato deverão ser computas na carga horária mínima anual legalmente instituída, competindo a Secretaria Municipal de Educação orientar as Unidades Escolares nos procedimentos de cálculos.

§ 5º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as Unidades de Ensino, a definição dos conteúdos a serem trabalhados, bem como as orientações aos professores para possibilitar o acompanhamento e monitoramento dos conteúdos ofertados aos alunos e a criação de canais de interação, bem como a realização de avaliações durante o período das aulas remotas.

Art. 3º As atividades letivas não presenciais poderão ser realizadas através da mediação tecnológica digital ou utilizando outros meios físicos (tais como: orientações impressas com textos; estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/família) a fim de manter a rotina dos estudos e garantir aprendizagens essenciais aos estudantes.

Parágrafo único. Fica obrigado, na realização das atividades não presenciais, a garantia dos princípios instituídos no art. 3º da Lei nº 9.394/1996.

Art. 4º Competirá à Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde identificar indivíduos integrantes de possíveis grupos de riscos, para adoção de medidas de proteção ao contágio pela COVID-19, podendo aplicar, com relação a esses grupos, estratégias de realização de atividades não presenciais.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação adotará protocolos específicos para o retorno das aulas pelo sistema híbrido de ensino, quando este for possível, garantindo aos pais e alunos a possibilidade da manutenção do atendimento escolar remoto, ressaltando que as ações presenciais são fundamentais para o pleno desenvolvimento da aprendizagem.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação encaminhará os protocolos de retorno das atividades presenciais, devendo as Unidades Escolares se adequarem para a reabertura.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cabendo às Secretarias e demais órgãos internos promoverem todas as medidas administrativas necessárias à sua implementação.

Campo Grande/AL, 10 de março de 2021.

Josefa Barbosa da Silva
JOSEFA BARBOSA DA SILVA
Prefeita